



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 388/2005

*Dispõe sobre autorização para a assinatura de convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, com fundamento na lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Esta lei autoriza o Município de São João do Manhuaçu a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º) Fica o Município de São João do Manhuaçu autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º) Fica o Município de São João do Manhuaçu autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de São João do Manhuaçu autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


*exclui* → § 3º - A retenção mensal das quotas partes do ICMS do Município de São João do Manhuaçu, não poderá exceder ao limite de 20% (vinte por cento) do repasse mensal.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

→ Art. 6º) Fica impedido o Chefe do Executivo a regulamentar a presente Lei por decreto.

São João do Manhuaçu(MG), 13 de outubro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**José Miranda Barbosa**  
Prefeito Municipal

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
1890 1992